

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1758/82 - PROC. SE Nº 1063/81

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Convênio de Cooperação Técnica no Campo da Educação

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1602/82 - CPL - Aprov. em 13/10/82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 11/12/80, pelo ofício nº 538/80 encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a Coordenadoria Geral de Planejamento- COGEP- da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo seu titular, solicitou convênio de cooperação técnica no campo da educação, objetivando obter formulários LDE-Levantamento de Dados da Educação, das redes estadual, municipal e particular de ensino, a fim de utilizá-los na implantação do Projeto Cadastro de Equipamentos Sociais. Sugeriu, outrossim, que "...fossem feitos estudos de forma a institucionalizar um fluxo sistematizado de informações entre essa Pasta e a COGEP, mediante termo de Convênio".

1.2 - O protocolado foi encaminhado ao Centro de Informações Educacionais (CIE) - Equipe Técnica de informações Estatísticas - que propôs fornecimento de dados referentes aos anos de 1979 e 1980, sugerindo que estagiários da COGEP comparecessem ao Centro para a coleta de dados.

1.3 - Foram realizadas várias reuniões de técnicos da COGEP e da ATPCE das quais resultou uma minuta de convênio que foi levada ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, em 30/9/81.

1.4 - Em 13/10/81, a Secretaria de Estado da Educação remeteu a Coordenadoria Geral de Planejamento, pelo ofício nº 7547/81, cópia da minuta para fins de aprovação, propondo, também, que os executores do convênio fossem o Departamento de Informações do Planejamento da COGEP e o Centro de Informações Educacionais da SE.

1.5 - Em 30/10/81, a Coordenadoria Geral do Planejamento da Prefeitura Municipal concordou com a minuta de convênio que foi deferida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e à Câmara Municipal para a edição da lei autorizando o ajuste.

1.6 - Como as providências não fossem tomadas pela Prefeitura Municipal, o expediente, em data de 23/3/82, foi arquivado no DAS por solicitação da ATPCE.

1.7 - A 21/5/82, a Prefeitura do Município de São Paulo, através do ofício COGEP 04/47/82, remeteu a S. Exa. o Sr. Secretário de Estado da Educação uma cópia do Termo do convênio em tela, devidamente assinado pelos participantes e autorizados pela Lei Municipal nº 9451, de 14/4/82.

1.8 - Em 13/8/82, a ATPCE recebeu xerocopia da referida Lei e o respectivo Termo de Convênio assinado e publicado pela Secretaria do Governo Municipal (fls. 26 a 29).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Conforme assinala a ATPCE (fls. 30 e 31), a matéria não foi submetida a apreciação do Conselho Estadual de Educação, bem como não houve homologação, pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, do Parecer que deveria ter sido exarado pelo CEE consoante manda a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III. Não houve prévia autorização governamental para a celebração da avença, em face do que estabelece o art. 34, inciso XIV, da Constituição Estadual. Em face da irregularidade que deve ser sanada, a ATPCE, em 24/8/82, solicitou ao CEE a ratificação dos atos praticados pelas partes (fls. 31).

2.2 - Não há dúvida de que o Convênio já firmado entre as partes interessadas a Secretaria e à Prefeitura, permitindo o intercâmbio de informações nos setores da educação do Município e do Estado, assim como no sentido de somar esforços para melhor implementar os órgãos informativos do ensino estadual e municipal.

2.3 - A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do CIE, fornecerá publicações, documentos técnicos, dados estatísticos e permitirá que técnicos da COGEP consultem registros a respeito das escolas, alunos, professores, pessoal técnico e administrativo do ensino de 1º e 2º graus, regular e supletivo. A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP fornecerá cópias de fitas magnéticas, manuais de usuário e colocará seus analistas a disposição do DIPLAN (Departamento de Informações e Planejamento, da Prefeitura).

2.4 - A Prefeitura do Município de São Paulo, através do DIPLAN, encaminhará à SE relatórios, documentos técnicos, Estudos de Base (metodologia e mapas de levantamentos), tabelas, "mapas de vazios públicos" e tudo o mais que possa auxiliar no planejamento, equacionamento e solução de problemas da área da educação.

Considerando os objetivos propostos pelo Convênio, propomos ao Pleno a seguinte Conclusão:

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura do Município de São Paulo objetivando o intercâmbio de informações técnicas na área da educação. A aprovação em apreço retroage a 14/4/82, data da publicação pela Secretaria do Governo Municipal da Lei nº 9451/82 e do Termo de Convênio.

São Paulo, 6 de outubro de 1982

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

#### III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Eurípedes Malavolta.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente